



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro – Divisão de Aprovisionamento
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

[Assinatura]
Câmara Municipal

Caderno de Encargos

**CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E MARKETING/COMUNICAÇÃO DA CIDADE DE NATAL 2026**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de produção, logística e marketing/comunicação da Cidade de Natal 2026, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

O preço base ("*preço máximo*") para este procedimento é de € 255.240,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do disposto nos artigos 47.º n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, do qual se obtiveram resultados de 2 (duas) empresas.
2. Em consequência, os respetivos "*preços base*" foram determinados através dos preços médios unitários apresentados.

Cláusula 4.ª**Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços terá lugar no Parque da Liberdade, entre os dias 06/12/2026 e 09/01/2027.

Cláusula 5.ª**Prazo da prestação de serviços**

1. Considerando que o evento terá lugar entre os dias 11/12/2026 e 06/01/2027 (inclusive), as prestações de serviços terão início após a celebração do contrato, de acordo com os seguintes prazos:
 - a) O início das montagens está previsto para o dia 06/12/2026 (início do contrato) e terão de estar concluídas em 10/12/2026;
 - b) As desmontagens terão início no dia 07/01/2027 devendo todos os serviços estarem concluídos a 09/01/2027.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá começar a produzir efeitos em datas diferentes das acima indicadas, caso a data da adjudicação, habilitação dos adjudicatários, ou qualquer outro evento, não permita a celebração atempada dos contratos, caso em que o início da vigência ocorrerá

a partir da data das respetivas assinaturas, comunicando o contraente público ao cocontratante as novas datas para início das montagens, desmontagens e conclusão dos serviços.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual será efetuado de forma repartida, em função da execução efetiva das prestações ao longo do tempo, nos seguintes termos:
 - a) 75% do preço contratual: a liquidar no ano de 2026, após a conclusão e aceitação formal de todas as montagens e instalação das infraestruturas previstas na Parte II (técnica) do presente caderno de encargos;
 - b) 25 % do preço contratual: a liquidar no ano de 2027, após a conclusão total do evento, termo das desmontagens (até 09/01/2027) e validação final da execução integral do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve solicitar formalmente ao gestor do contrato a validação da respetiva execução, parcial ou total, dispondo este de 5 dias para validar se os serviços foram prestados em conformidade com o contratualmente previsto. Em caso de discordância, informará o cocontratante das suas conclusões, e solicitará a emissão de fatura em conformidade com as conclusões apresentadas.
3. O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias após o recebimento da fatura, a qual deve vir acompanhada da aceitação formal dos serviços emitida pelo gestor do contrato em conformidade com o número anterior.
4. No pagamento a efetuar ao cocontratante serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
5. Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º -A conjugado com o artigo 96.º n.º 1 alínea i) ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Técnico Superior Luís Mendes.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar,



por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318º -A do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento das condições técnicas fixadas no presente caderno de encargos, por motivo imputável ao cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções de natureza pecuniária, cujo valor será deduzido no pagamento a efetuar ao cocontratante:
 - i. **Atrasos na montagem:** O atraso, total ou parcial, na conclusão das montagens previstas nas Cláusulas Técnicas, designadamente das infraestruturas, stands decorados, iluminação, equipamentos de animação, audiovisuais e demais elementos indispensáveis à criação do ambiente festivo natalício descrito no caderno de encargos, que impeça ou condicione a abertura do evento na data fixada, será aplicada uma penalidade de até 5 % do preço contratual por cada dia de atraso, a graduar em função da gravidade do incumprimento;
 - ii. **Atraso ou incumprimento durante o período de funcionamento do evento:** Verificando-se o incumprimento ou atraso, diário, dos serviços contratados durante o período de funcionamento do evento, nomeadamente: funcionamento dos stands e áreas de restauração, iluminação decorativa, música ambiente e atrações familiares e animações, espetáculos, equipamentos de diversão e pista de gelo, será aplicada uma penalidade de até 5% do preço contratual por cada dia de infração, a graduar em função da gravidade do incumprimento;
 - iii. **Incumprimento de obrigações essenciais:** Considera-se, para todos os efeitos, elementos essenciais ao evento: o n.º mínimo de stands exigidos, decoração e iluminação natalícia, animações e atrações principais previstas, pelo que a não disponibilização dos mesmos nos termos das características técnicas apresentadas na parte II do presente caderno de



encargos, será aplicada uma penalidade de até € 250,00 diariamente, a graduar em função da gravidade do incumprimento;

iv. **Recursos humanos:**

- a. Pela falta de Diretor de Produção, será aplicada uma penalidade de até € 250,00 por hora/elemento em falta, a graduar em função da gravidade do incumprimento;
- b. Pela falta de assistentes de produção, será aplicada uma penalidade de até € 150,00 por hora/elemento em falta, a graduar em função da gravidade do incumprimento;

v. **Segurança:** A falta ou insuficiência de seguranças credenciados pelo MAI implica uma penalidade de até € 200,00 por hora/elemento em falta, a graduar em função da gravidade do incumprimento;

vi. **Limpeza:** O incumprimento das obrigações de limpeza diária do recinto do evento, durante o período de funcionamento da «Cidade de Natal», conforme previsto nas Cláusulas Técnicas, designadamente a insuficiência, ausência ou deficiente execução dos serviços de limpeza nos horários do evento, será aplicada uma penalidade de até 5 % do preço contratual, por cada dia de incumprimento, a graduar em função da gravidade do incumprimento;

vii. **Operadores de bilheteira:** A falta do número mínimo de operadores de bilheteira exigidos implica uma penalidade de até € 100,00 por hora/elemento em falta, a graduar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de atraso na execução dos serviços, por cada dia de atraso no início das montagens (após 06/12/2026) ou na conclusão das desmontagens (após 09/01/2027), poderá ser aplicada uma penalidade de até 5% sobre o preço total do contrato, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento de qualquer outra obrigação do cocontratante para além das especificamente previstas nesta cláusula, poderá ser aplicada uma penalidade de até 1% sobre o preço total da proposta, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
4. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
5. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

Cláusula 11.ª**Resolução sancionatória**

1. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais da lei e do CCP, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, caso ocorra um incumprimento definitivo e grave das obrigações do Cocontratante que comprometa a viabilidade do evento Cidade de Natal.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de resolução sancionatória do contrato:
 - a) O abandono da execução das prestações contratuais ou a sua suspensão injustificada;
 - b) O atraso grave na preparação da execução que, pela sua natureza ou duração, torne evidente que as montagens não estarão concluídas a tempo, pondo em risco a realização do evento;
 - c) Os equipamentos, infraestruturas ou serviços previstos nas especificações técnicas (parte II.ª do presente caderno de encargos) não sejam disponibilizados, ou sejam disponibilizados de forma deficitária, afetando o normal funcionamento do evento;
 - d) A verificação de incumprimentos reiterados, ainda que individualmente sancionáveis com penalidades contratuais, quando o seu conjunto revele incapacidade do cocontratante para assegurar a execução do contrato nos termos acordados.
3. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o contraente público pode resolver imediatamente o contrato após detetado o atraso e ouvido o cocontratante em sede de audiência prévia (com prazo reduzido para 2 dias pela urgência, (reduzindo-se o prazo previsto no art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aplicando-se por analogia o previsto no n.º 1 do art.º 124.º, também do CPA), de forma a permitir a ativação de mecanismos de substituição ou a cessão da posição contratual a terceiros para garantir a realização do evento.

Cláusula 12.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem casos de força maior:
 - 2.1. Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 2.2. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - 2.3. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;



- 2.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 2.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 2.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração.
 4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II**Cláusulas técnicas****Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Aquisição de serviços de produção, logística e marketing/comunicação da Cidade de Natal 2026.

Cláusula 2.ª**Especificações técnicas**

1. A cidade de Natal terá lugar entre os dias 11/12/2026 e 06/01/2027, com o seguinte horário: das 10h00 às 23h00 (até à 01h00 do dia 31/12/2026 para 01/01/2027), sendo que nos dias 24 e 25/12/2026 e 01/01/2027 a cidade de Natal encontrar-se-á encerrada;
2. Resulta, assim, que terão de ser cumpridas as seguintes datas quanto às montagens e desmontagens:

Montagens: com início em 06/12/2026 e término obrigatório em 10/12/2026;

Desmontagens: início em 07/01/2027 e conclusão obrigatória em 09/01/2027;
3. As especificações técnicas específicas dos serviços a prestar, para além do referido no presente caderno de encargos, são as seguintes, sendo que qualquer referência a marcas deve ser lida como acompanhada da menção “ou equivalente”:

1. PROJETO DO LAYOUT A IMPLEMENTAR NO ESPAÇO:

- Render 3D com todos os elementos do caderno de encargos identificados e respetiva legenda.

2. INFRAESTRUTURAS**2.1. DECORAÇÃO E STANDS**

- Pórtico de Entrada: Estrutura temática com iluminação e sinalética do evento;
- Árvore de Natal: Altura de 8 (oito) metros, decorada e iluminada com luzes LED e ornamentos;
- Iluminação: Gambiarras decorativas com aproximadamente 500 (quinhentos) metros de extensão;

2.2. STANDS E BARRAQUINHAS

- Mínimo 15 unidades;



- Cada unidade com uma grinalda com dimensão de 2,70m de comprimento, 9 (nove) metros de iluminação decorativa, 5 (cinco) elementos decorativos natalícios, luz interior, prateleiras e balcão;
- Personalização de cada stand conforme produto vendido;
- 30 (trinta) mesas e 60 (sessenta) bancos corridos ou individuais para zonas de restauração/repouso.

2.3. ALCATIFA VERMELHA

- Cobertura de 400 a 500 m² em zonas de circulação e convivência.

3. INFRAESTRUTURAS SANITÁRIAS

- 1 casa de banho móvel (3 + 3), com limpeza diária;
- 2 casa de banho adaptadas para mobilidade reduzida com limpeza diária.

4. TENDA

- Dimensão 15m x 30m com 150 (cento e cinquenta) metros de iluminação decorativa;
- Iluminação técnica;
- Modelo 'lonas de cristal/transparentes;
- Estrado e alcatifa em toda a área da tenda.

5. PRODUTOS

5.1. ARTESANATO, PRESENTES, GASTRONOMIA, MODA E CRIANÇAS

- Quadros e canecas personalizadas de Natal;
- Produtos que ofereçam a experiência de semear e ver crescer as suas próprias ervas aromáticas, flores ou frutos, que aliem o design e a sustentabilidade;
- Agendas, cadernos, bijuteria;
- Produtos regionais com embalagem para oferta alusiva ao Natal;
- Vinhos de diferentes regiões, chocolate quente e chás;
- Crepes e croissants;
- Ginja, vinho do Porto, aguardente e licores artesanais;
- Pipocas com sabores festivos;
- Compotas e geleias em frascos decorativos;
- Livros de colorir, brinquedos educativos e kits criativos;
- Oferecer amostras de produtos comestíveis;



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro – Divisão de Aprovisionamento
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

[Assinatura]
Câmara Municipal

Caderno de Encargos

- Disponibilizar embalagens de presente atrativas

5.2. DIVERTIMENTOS

- Pista de gelo sintético, com 200 (duzentos) m2 de área de patinagem, 300 pares de patins de diferentes tamanhos, armários de patins, balcões, bancos de troca de calçado, meias descartáveis, tabelas de proteção e respetiva manutenção;
- Rampa de 8m de comprimento com atividade de diversão;
- Casa do Pai Natal com 2,80m de comprimento x 4,2m de largura x 3m de altura, lareira 3D com 0,38m de comprimento x 1,55m de largura x 1,26m de altura, árvore de Natal decorada e iluminada;
- Trono do Pai Natal com 0,90m de comprimento x 1,05m de largura x 1,45m de altura, saco de Pai Natal com presentes decorativos;
- Zona de jogos com tema de Natal, familiar e infantil, baseada em sistemas de construção modular criativa, com peças com certificação CE, do tipo 'Playmobil' ou equivalente, licenciada com 10 (dez) espaços/mesas de jogos didáticos, 4 bonecos XXL com 1,60m de altura, 2 (dois) expositores de peças icónicas e um espaço 'meet & greet' com 2 (duas) mascotes de tamanho real, incluindo 5 (cinco) jogos para oferta em passatempos e/ou solidárias - conforme exemplo gráfico em anexo;
- 4 (quatro) óculos VR com conteúdo interativo de Natal;
- Urso de peluche gigante, com decoração natalícia (pelo menos gorro e cachecol gigante), com 2m de comprimento x 2m de largura x 2m de altura;
- Pai Natal animatronic (dispositivo robótico) e dois assistentes animatronic (dispositivo robótico) com movimentos programados da cabeça e dos dois braços, com comunicação de voz e movimentos sincronizados da boca – cada um com 1,2m de comprimento x 1m de largura x 1,55m de altura e respetivo mobiliário de apoio;
- Piscina de bolas de 4,5m de comprimento x 2,5m de largura com 5.000 bolas coloridas;
- Globo de neve com 2.500 bolas coloridas.

6. ANIMAÇÕES

- Espetáculos itinerantes (duendes, cantores de músicas natalícias) – Todos os dias do evento, em três períodos (manhã, tarde e noite);
- Presença de Pai Natal com barbas verdadeiras – Todos os dias do evento, em dois períodos diários: manhã e tarde;
- Momento da chegada do Pai Natal;
- Oficinas de Natal para crianças – A decorrer nos dias úteis em dois períodos (manhã e tarde);
- 3 (três) Espetáculos Musicais Itinerantes;



- 2 (dois) Espetáculos de Magia itinerante;
- Oficinas e workshops para a família – Que ocorrem aos Sábados e Domingos, em dois períodos diários (manhã e tarde).

7. PALCO E AUDIOVISUAIS

- Palco com dimensões mínimas de 9 x 7 m (coberto);
- Sistema de som ambiente para todo o recinto;
- Sistema de som e luz para palco, respeitando raiders técnicos dos artistas;
- Equipa técnica: 1 técnico de som + 1 técnico de luz;
- DJ residente / speaker – Todos os dias do evento, estando presente desde o horário de abertura do evento até ao fecho do mesmo;
- 2 écrans laterais 4 m x 3 m;
- Contentor camarim;
- 2 unidades de WC químicas;
- Checksound antes da abertura do evento;
- Régie com dimensões mínimas de 4 x 3 m.

8. LICENÇAS E SEGUROS

- PassMúsica/Audiogest;
- SPA (Sociedade Portuguesa de Autores);
- Seguros imprescindíveis para Infraestruturas, material, staff e outros;
- Licenciamento do evento (exceto licença de ruído);
- Licenças para equipamentos mecânicos de diversão.

9. COMUNICAÇÃO E MARKETING

- Criação, gestão e divulgação em redes sociais (Facebook e/ou Instagram);
- Campanhas pagas nas redes sociais (**montante mínimo obrigatório de investimento em anúncios de € 3.000,00, a comprovar em sede de execução**);
- Press-release para imprensa local e regional e nacional.

10. CONCEÇÃO, PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM DE MATERIAIS PROMOCIONAIS:

- 2 Outdoors: 8200 mm (C) x 3200 mm (A);
- 30 Mupis: 1185 mm (C) x 1750 mm (A) *;
- 10 Bandeiras: 720 mm (C) x 2000 mm (A);
- 20 Placas de 700 mm (C) x 200 (A) (Sinalização e sinalética exterior ao recinto);
- 100 Credenciação (20 Organização e 80 Staff) 120 mm (C) x 80 mm (A) e 100 fitas lanyard.



Obs.: * Não requer montagem e desmontagem

11. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

- 1 (um) posto (elemento credenciado) entre os dias 6 e 10 de dezembro de 2026, inclusive, das 00h00 às 24h00;
- 1 (um) posto (elemento credenciado) entre os dias 11 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027, inclusive, das 00h00 às 09h00;
- 2 (dois) postos (elementos credenciados) entre os dias 11 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027, inclusive, das 09h00 às 24h00 (no dia 31 de dezembro de 2026, até à 2h00 » 01.01.2027);
- 1 (um) posto (elemento credenciado), entre os dias 7 e 9 de janeiro de 2027, inclusive, das 00h00 às 24h00

12. LIMPEZA

- Elementos de limpeza (entre os dias 11 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027, durante o horário do evento) – mínimo de dois elementos de limpeza que terão de estar presentes no recinto durante o horário de funcionamento do evento.

Obs.: Acompanhamento diário.

13. PRODUÇÃO

- 1 (um) Diretor de produção responsável pela coordenação geral;
- 2 (dois) Assistentes de produção.

Obs.: Acompanhamento diário.

14. BILHÉTICA E ACESSO

- Sistema de controlo de acesso e lotação;
- Gestão de filas e fluxos de visitantes;
- Sistema de pagamentos nos stands;
- Operadores de bilheteira – mínimo de dois operadores de bilheteira, que terão de estar presentes durante o horário de funcionamento do evento;
- Bilhete de ingresso no valor de 2€. **Receita recai para a entidade contratada.**

15. TRANSPORTES

- Transporte de equipamentos, materiais e pessoal de montagem/desmontagem incluído nos respetivos serviços.

Cláusula 3.ª**Responsabilidade do Município**

O Município assume as seguintes responsabilidades:

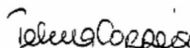
- Disponibilização de staff (mínimo de 1 elemento);
- Presença Cruz Vermelha Portuguesa e/ou dos Bombeiros Voluntários da Amadora (coordenado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil);
- 100 Baías metálicas;
- Licenças camarárias;
- Comunicação prévia de espetáculos à IGAC;
- Apoio com ligações de eletricidade, água e esgotos;
- Colocação de 20 contentores para resíduos (lixo comum e reciclado);
- Limpeza e manutenção geral dos caixotes de lixo do recinto (antes, durante e depois, a definir).

Cláusula 4.ª**Outras condições**

1. No caso de condições climáticas adversas que impossibilitem a realização do evento, dever-se-á considerar o reagendamento do mesmo, com base numa antevisão conjunta das partes (24 horas antes), a fim de serem acautelados os interesses de ambas as partes e acordar nova data, conforme agenda(s) do artista(s), para a realização do mesmo.
2. Em casos de força maior, de acordo com o definido na presente cláusula técnica e com o definido na cláusula 12.ª da Parte I.ª, que impeçam a realização do evento e a utilização do recinto (outdoor)), deverão as partes informar de imediato os motivos que impossibilitam o evento, a fim de serem acautelados os interesses de ambas as partes.

Amadora,

Vice-Presidente



Telma Correia
07-07-2026

ANEXO

Exemplo da Zona de jogos com tema de Natal, familiar e infantil, baseada em sistemas de construção modular criativa, com peças com certificação CE, do tipo 'Playmobil' ou **equivalente**, licenciada com 10 (dez) espaços/mesas de jogos didáticos, 4 bonecos XXL com 1,60m de altura, 2 (dois) expositores de peças icónicas e um espaço 'meet & greet' com 2 (duas) mascotes de tamanho real, incluindo 5 (cinco) jogos para oferta em passatempos e/ou solidárias

